



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 8/2017

Processo nº 01420.011269/2016-17

CONTRATO Nº 014/2017

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 14/2017,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
CULTURAL PALMARES E A
EMPRESA R. COSTA VIANA & CIA
LTDA.-EPP**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. COSTA VIANA & CIA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.446.406/0001-16, com sede na Rua Cláudio Coutinho, nº 1.228, Conj. Castelo Branco, Sala nº 3 - Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-480, neste ato representada pelo Senhor **Rafael Costa Viana**, portador da Carteira de Identidade nº 105260025-0, expedida pela SSP/AM e CPF/MF nº 704.444.392-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 005/2017**, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços continuados terceirizados, na área de apoio administrativo/operacional, os quais são considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades da Representação Regional da **CONTRATANTE**, no Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666/1993 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e, em especial, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.381/2010; Decreto nº 7.203/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e demais normas que regem a espécie.

§ 1º. A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

§ 2º. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o **Edital do Pregão nº 005/2017**, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº 01420. 011269/2016-17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da Sede da Representação Regional, sediada na Rua do Livramento, nº 148, Ed. Walmap, 7º andar, Salas 711 e 712, Centro - Maceió/AL, ou, durante a vigência contratual, em outro endereço que venha a ser ocupado, de segunda a sexta-feira, em 08 (oito) horas diárias, no turno diurno, horário previsto de 08h00min as 18h00min ou em escala proposta pela **CONTRATANTE**. A carga horária deverá perfazer um total estimado de 40 horas semanais, 160 horas mensais, se trabalhados 22 (vinte e dois) dias úteis/mês.

§ 1º. O controle de entrada e saída dos profissionais será feito por meio de folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos neste Instrumento.

§ 3º. Excepcionalmente e de forma justificada pela autoridade demandante, mediante análise prévia e aprovação da área responsável pelos serviços na Representação Regional as atividades poderão ser executadas em finais de semana e feriados, desde que na Sede da Representação Regional e previamente acordado com a **CONTRATADA**, por intermédio da fiscalização do Contrato sem a necessidade de aditamento contratual. Nessa hipótese, poderá ser adotado o **sistema de compensação de horas**, de forma a respeitar a carga horária mensal estimada de 160 horas, sem, contudo, implicar no pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º. A **CONTRATADA** alocará os postos de trabalho descritos na Cláusula Quarta, nos horários fixados neste Instrumento e informará à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a sua execução, obrigando-se a atender, em até 24 horas, as solicitações da **CONTRATANTE** quando da necessidade de substituição de empregado, devendo, nesse prazo, efetuar a seleção de novos profissionais, se necessário. No caso de falta e/ou afastamento de qualquer empregado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não solicitar a substituição e, nessa hipótese, os dias ou horas serão deduzidos da fatura

§ 5º. O preenchimento dos postos de trabalho será realizado após análise curricular e aprovação do gestor designado pela **CONTRATADA** e seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. A avaliação prévia dos profissionais a serem alocados pela **CONTRATADA** nos postos de trabalho deverá atender, no mínimo, as seguintes condições:

- a) pertencer ao quadro permanente da **CONTRATANTE**;
- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- e) ter aptidão física e mental para o exercício no posto de trabalho indicado;

f) ter os requisitos técnicos e escolaridade exigidos no Termo de Referência para ocupação do posto de trabalho.

§ 6º. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos salariais e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

§ 7º. **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento dessas obrigações até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.

§ 8º. Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

I - Dos Serviços de Motorista

1) Os serviços serão prestados de forma individual, em veículo utilitário de propriedade da **CONTRATANTE** que está sob a responsabilidade a Representação Regional;

2) A **CONTRATADA** deverá prover hospedagem e alimentação quando dos deslocamentos do motorista, por meio de diárias, mediante autorização por ofício do Gestor/Fiscal, conforme detalhado abaixo:

a) Deslocamentos para cidades do interior de estados: São estimados até 96 deslocamentos (ida e volta) durante cada ano de vigência do Contrato, sendo que em aproximadamente 48 deslocamentos a **CONTRATADA** deverá prover o motorista de 1,5 (uma vírgula cinco) diárias em cada deslocamento, para hospedagem e alimentação. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** será autorizada, mediante ofício a prover ao prestador de serviços, com valor estimado na CCT (de 2017) de R\$ 100,00 (cem reais) por diária;

b) Deslocamentos para cidades capitais de estados: Eventualmente, quando devidamente justificado o interesse e a necessidade da Representação Regional no Estado de Alagoas. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será autorizada, mediante ofício, a prover a hospedagem e alimentação do motorista, observando-se o seguinte:

b.1) São estimadas até 36 deslocamentos (ida e volta) por ano de vigência de Contrato, com aproximadamente 2,5 (duas vírgula cinco) diárias para cada deslocamento, com valor estimado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada diária;

b.2) A CCT 2017 não prevê pagamento de diárias para deslocamentos em capitais. Assim, a cada vigência de nova CCT, poderá ser acrescido 20% (vinte por cento) ao valor mencionado na alínea b.1;

b.3) Os deslocamentos deverão estar previstos na Planilha de Custo e Formação de Preços, em obediência à alínea 'd', item 2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, **vedada** a obrigação da **CONTRATANTE** de ressarcir as despesas, conforme previsto na alínea "h", item 2.1 c/c com o item 2.3 ambos do Anexo VII-B da mesma Instrução Normativa;

b.4) Os ressarcimentos dos eventuais deslocamentos deverão ser faturados em documentação fiscal a parte da fatura mensal de prestação dos serviços, acompanhado do ofício de autorização do deslocamento, juntamente com o comprovante de depósito ou recibo dos valores fornecidos ao motorista, vedada a inclusão de taxa de administração, lucro e tributos.

II - Auxiliar de Apoio Operacional

1) Os serviços serão prestados obedecendo a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e no subitem 5.1.1 do Termo de Referência.

2) Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer insumos diversos, todos de primeira qualidade, para uso exclusivo do Posto de Trabalho.

3) Os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** no subitem 5.1.1, alínea g, são estimativos para o período de 12 (doze) meses, podendo haver alteração no fornecimento.

4) A relação de material mencionada no item 3 acima não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fornecimento de outros não previstos, a critério e sem ônus para a **CONTRATANTE**, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO EFETIVO

Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, em Postos de Trabalho, com 01 (um) funcionário cada, conforme detalhado abaixo:

a) 01 (um) Posto de Trabalho de **Auxiliar de Apoio Operacional**, de 40 horas semanais, envolvendo 01 (um) funcionário - CBO 5134-25;

b) 01 (um) Posto de Trabalho de **Motorista**, de 40 horas semanais, envolvendo 01 (um) funcionário - CBO 7823;

c) 01 (um) Posto de Trabalho de **Assistente Técnico I**, de 40 horas semanais, envolvendo 01 (um) funcionário - CBO 4110;

d) 01 (um) Posto de Trabalho de **Assistente Técnico II**, de 40 horas semanais, envolvendo 01 (um) funcionário - CBO 4110;

e) 01 (um) Posto de Trabalho de **Recepcionista Secretária**, de 40 horas semanais, envolvendo 01 (um) funcionário - CBO 4221-05.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os materiais que serão empregados na execução do contrato, bem como a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA POPULAÇÃO FIXA E FLUTUANTE

A Representação Regional recebe servidores, prestadores de serviços e visitantes, do Brasil e de outros países, diariamente, conforme estimado abaixo:

a) População fixa aproximada, incluso servidores e prestadores de serviços: 06 pessoas;

b) População flutuante - visitantes, aproximada: 15 pessoas.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da **CONTRATANTE** e de visitaç o do p blico externo   de 08h00  s 12h00 e das 14h00  s 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.

CL SULA S TIMA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obriga es da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia, anexo ao Edital.

CL SULA OITAVA - DA VIG NCIA

O Contrato ter  a vig ncia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no inciso II, art. 57 da Lei n  8.666/1993, podendo ter dura o prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos per odos, limitado a sua dura o a 60 (sessenta) meses.

  1 . Nas eventuais prorroga es contratuais, os custos n o renov veis j  pagos ou amortizados no primeiro ano da contrata o dever o ser eliminados como condi o para a renova o, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP n  02/2008.

§ 2º. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 3º. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 20.283,84 (vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 243.406,08 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

a) Auxiliar de Apoio Administrativo: 01 (um) Posto de Trabalho - Valor mensal de R\$ 3.141,49 (três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) e de R\$ 37.697,89 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses;

b) Motorista 01 (um) Posto de Trabalho - Valor mensal de R\$ 4.056,75 (quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e de R\$ 48.680,96 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses;

c) Assistente Técnico I: 01 (um) Posto de Trabalho - Valor mensal de R\$ 4.391,75 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) e de R\$ 52.701,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e um reais e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses;

d) Assistente Técnico II: 01 (um) Posto de Trabalho - Valor mensal de R\$ 5.367,81 (cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 64.413,72 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses; e

e) Recepcionista Secretária: 01 (um) Posto de Trabalho - Valor mensal de R\$ 3.326,04 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos) e de R\$ 39.912,47 (trinta e nove mil, novecentos e doze reais e quarenta e sete centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZ - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

I - Repactuação:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 1º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)

§ 3º. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

§ 4º. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 5º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

II - Reajuste:

Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, mediante nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos documentos a seguir, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes das guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

i) Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

§ 1º. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta:

a) *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

d) à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e

Previdência Social); e

e) demais tributos estaduais e federais.

§ 2º. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \quad \text{onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 7º. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244, de 30/01/2012.

CLÁUSULA DOZE - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **Contratante** destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no inciso I, § 1º do art. 18 c/c a prescrição constante no Anexo XII (Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.

§ 1º. Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

§ 3º. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§ 4º. A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. A não disponibilização dos documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

§ 6º. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

§ 7º. A **CONTRATANTE**, fundamentada na alínea “d”, item 1.2, do Anexo VII-B, exigirá, no momento da assinatura do Contrato, a autorização da **CONTRATADA** para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

§ 8º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 9º. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada; e
- c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 344041/34208

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: 7PPMC100001

Parágrafo Único - No exercício subsequente, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 12.170,30 (doze mil, cento e setenta reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/1993, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ 2º. A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS CAUTELARES

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam a sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços, com a finalidade de reduzir o impacto e a degradação do ambiente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e adotar práticas de **sustentabilidade ambiental**, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

- a) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- d) Fazer o replantio sempre que necessário;
- e) Preservar áreas verdes do Sítio Histórico;
- f) Adotar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício; e
- g) Adotar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Contrato, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado eletronicamente pelas partes.

(assinatura eletrônica)

Erivaldo Oliveira da Silva

Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)

Rafael Costa Viana

Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COSTA VIANA, Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 03/11/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003346** e o código CRC **E1EC18E5**.

Referência: Processo nº 01420.011269/2016-17

SEI nº 0003346